

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Ribeira de Pena das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Ribeira de Pena.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, *Rui Vaz Alves*.

311798926

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 16579/2018

Alteração ao Plano de Diretor Municipal decorrente do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

João António Lopes Cadoso, Eng.º, Vereador da Câmara Municipal de Rio Maior, no uso da competência delegada através do Despacho n.º 108/2018, torna público, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), que a Câmara Municipal de Rio Maior, na sua reunião ordinária de 27 de julho de 2018 deliberou submeter a proposta final da Alteração ao Plano de Diretor Municipal de Rio Maior decorrente do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJGT.

Mais torna público, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua reunião ordinária de 29 de setembro de 2018, aprovou a proposta final da Alteração ao Plano de Diretor Municipal de Rio Maior.

Nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT, publica-se em anexo a este aviso a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a alteração ao plano, o extrato do regulamento com as alterações, o anexo 1 (Quadro — Lista dos pedidos de regularização no âmbito do RERAE), a planta de ordenamento, planta de condicionantes 1, planta de condicionantes 2, planta do perímetro urbano de Rio Maior, planta do perímetro urbano de Alcobertas e a planta do perímetro urbano de Malaqueijo.

3 de outubro de 2018. — O Vereador, *João António Lopes Cadoso*, Eng.

Assembleia Municipal de Rio Maior

Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2018

Deliberação

Ponto II — Aprovação da proposta de alteração ao PDM decorrente do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

A Assembleia Municipal de Rio Maior, reunida ordinariamente no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezoito, aprovou a proposta de

alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1.º do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Votação: aprovado por maioria dos presentes, com vinte votos a favor e sete abstenções.

Esta deliberação foi aprovada em minuta por unanimidade dos presentes, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Rio Maior, Secretaria da Assembleia Municipal, 1 de outubro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Manuel Silva Arribança*, Dr.

Alteração ao Regulamento do PDM de Rio Maior Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — Decreto-Lei n.º 135/2014, de 5 de novembro

[...]

CAPÍTULO XI

Regime excecional de regularização de atividades económicas

SECÇÃO I

Regime excecional de regularização de atividades económicas

Artigo 60.º

As Atividades Económicas a que se aplica o presente artigo são as abrangidas pelo Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que, cumulativamente:

a) Foram objeto de Deliberação de Reconhecimento de Interesse Público Municipal emitida pela Assembleia Municipal, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do RERAE;

b) Obtiveram deliberação favorável ou favorável condicionada em sede da conferência decisória prevista, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do RERAE.

2 — Sem prejuízo das alterações às restrições, servidões de utilidade pública e às condicionantes legais existentes, quando tal venha a verificar-se necessário e possível, nas situações identificadas são permitidas as ações de regularização, alteração ou ampliação das instalações existentes, quando tal se mostre imperativo para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e nos moldes determinados na respetiva conferência decisória.

3 — Os usos admissíveis pelo presente artigo são os previstos no regime legal suprarreferido.

4 — No licenciamento das atividades referidas no número anterior deverão ser garantidos:

a) O cumprimento do regulamento do ruído em vigor, relativamente dos recetores sensíveis da envolvente;

b) A adequação das características dos acessos rodoviários às exigências do tipo de trânsito gerado pela atividade;

c) A extensão das redes públicas de abastecimento e saneamento, ou, no caso de inexistência de redes públicas, a criação de sistemas autónomos de infraestruturas de abastecimento e saneamento de água, nos moldes exigidos por lei;

d) As boas condições de qualidade, encaminhamento e receção no meio natural das emissões resultantes da atividade económica em causa;

e) A observância supletiva de todos os outros indicadores e parâmetros previstos no regulamento do instrumento de gestão territorial em vigor.

5 — Cessada a atividade enquadrada pelo regime legal referido no n.º 1, as novas operações urbanísticas para as áreas em apreço, ficam sujeitas à regulamentação respeitante à subcategoria de espaço constante no plano em vigor.

ANEXO I

Quadro — Lista dos pedidos de Regularização no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Proc. N.º	ID Carta PDM	Atividade Económica	Nome	Deliberação da Assembleia Municipal	Conferência Decisória	
					Data	Decisão
17/2015	1	OGR *	Recoverde — Gestão de Resíduos, L.ª	21.02.2015	19.01.2017	Deliberação Favorável Condicionada
51/2015	2	Indústria . . .	Sociedade Panificadora Costa&Ferreira, L.ª . . .	28.04.2015		
154/2015	3	Pecuária . . .	Virgínia Bento Lopes	28.11.2015		
174/2015	4	Pedreira . . .	VAC Minerais, S. A.	28.11.2015		
	5	Indústria . . .			07.06.2017	Deliberação Favorável Condicionada
176/2015	6	Pecuária . . .	Sociedade Agrícola do Mendigal, L.ª	28.11.2015		
178/2015	7	Pecuária . . .	Custódio e Luisa, L.ª	28.11.2015		
177/2015	8	Pecuária . . .	Custódio e Luísa, L.ª	28.11.2015		
179/2015	9	Pecuária . . .	Maria da Luz Martins Ferreira	28.11.2015	25.10.2017	Deliberação Favorável Condicionada
194/2015	10	Pecuária . . .	Ilídio Laurentino Duarte F. Silva	28.11.2015	01.01.2016	Deliberação Favorável Condicionada
222/2015	11	Indústria . . .	Ruipetra — World of Natural Stone, S. A.	28.11.2015		
229/2015	12	Pecuária . . .	José Lopes Santo	28.11.2015		
233/2015	13	Pedreira . . .	João Lindo Filipe, L.ª	28.11.2015	21.06.2017	Deliberação Favorável Condicionada
250/2015	14	Pecuária . . .	Manuel António Simão	28.11.2015		
251/2015	15	Pecuária . . .	Manuel Antunes Carvalho	20.02.2016		
252/2015	16	Pecuária . . .	Seletaves, Seleção e Engorda de Aves, L.ª	20.02.2016		
277/2015	17	Pedreira . . .	Pragosa Indústria Extrativa, S. A.	20.02.2016	08.11.2017	Deliberação Favorável Condicionada
282/2015	18	Pecuária . . .	Fernando Vicente — Produção e Comércio de Suínos, L.ª	20.02.2016		
283/2015	19	Pecuária . . .	Agro-Pecuária Valinho, S. A.	20.02.2016		
133/2016	20	Pecuária . . .	Agro-Pecuária Alexandre & Peres, L.ª	26.11.2016		
134/2016	21	Pecuária . . .	Maria Fernanda Bento Santos	26.11.2016	13.03.2018	Deliberação Favorável
7/2017	22	Pedreira . . .	Polirústicos, Extração e Transformação de Pedra, L.ª	18.02.2017	03.05.2017	Deliberação Favorável Condicionada
18/2017	23	Pedreira . . .	Julipetra — Indústria de Transformação de mármore, L.ª	17.06.2017	23.10.2017	Deliberação Favorável Condicionada
21/2017	24	Pecuária . . .	José Batista Carvalho & Filhos, L.ª	17.06.2017		
92/2017	25	Indústria . . .	Nobre Alimentação, L.ª	17.06.2017		
113/2017	26	Pecuária . . .	Carlos Manuel Santos Vitorino	17.06.2017		
114/2017	27	Pecuária . . .	Carlos Manuel Santos Vitorino	17.06.2017	12.03.2018	Deliberação Favorável
133/2017	28	Pecuária . . .	Vale Carregado, Agro-Pecuária, L.ª	27.12.2017		
	29					
151/2017	30	Pecuária . . .	Fernando Paulo Pires Carvalho	27.12.2017	28.06.2018	Deliberação Favorável Condicionada
152/2017	31	Pecuária . . .	Manuel Lopes Seabra			
154/2017	32	Pecuária . . .	Luis António Moura Rodrigues			
168/2017	33	Pecuária . . .	Adriana dos Santos Coelho			

Proc. N.º	ID Carta PDM	Atividade Económica	Nome	Deliberação da Assembleia Municipal	Conferência Decisória	
					Data	Decisão
173/2017	34	Pecuária . . .	Nelson Vicente — Alcosuinos, L. ^{da} — SUI-PEC — Agropecuária, L. ^{da}	27.12.2017		

* Operação de Gestão de Resíduos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46005 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46005_1.jpg
 46006 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46006_2.jpg
 46006 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46006_3.jpg
 46007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demaís_elementos_do_plano_afetados_46007_4.jpg
 46007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demaís_elementos_do_plano_afetados_46007_5.jpg
 46007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demaís_elementos_do_plano_afetados_46007_6.jpg
 611773823

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 16580/2018

Procedimento concursal comum por termo resolutivo incerto para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior (Animação Sociocultural)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 73, de 13 de abril de 2018, a qual foi homologada por meu despacho de 25 de outubro de 2018, se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em <http://www.cm-salvaterrademagos.pt>.

25 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder Manuel Esménio*, Eng.

311775402

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 16581/2018

Mobilidade Interna Intercarreiras

No uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro determino, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 93.º e do n.º 1 do artigo 97.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna intercarreiras, da assistente técnica, Susana Margarida Guerra Pereira Santos, para o exercício das funções de técnico superior, correspondendo a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 01 de outubro de 2018. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

1 de outubro de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

311777282

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 16582/2018

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Técnico (Museu de Alvalade) da carreira geral de Assistente Técnico.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20

de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 20 de setembro de 2018 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Técnico (Museu de Alvalade), na área funcional Museus e Património.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente conceção e planeamento de exposições temáticas em co-autoria, serviço de guia nas exposições temáticas, investigação nas áreas da etnografia, património rural, história local e molinologia, levantamentos fotográficos no âmbito do património móvel e imóvel e colaboração na elaboração da pré carta arqueológica do município. Competências: Orientação para o Serviço Público; Organização e Método de Trabalho; Realização e Orientação para Resultados; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para o ano de 2017 pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 5, a que corresponde 683,13 €, de acordo com Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.1 — Outros requisitos:

Formação adequada nas áreas de museografia, património, turismo, animação sociocultural e conservação/restauro.